



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DECISÃO ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS INTERPOSTOS NA TOMADA DE PREÇOS 08/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6605/2023

Às 14h00m do dia 11 de dezembro de 2023, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, localizada na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, reuniu-se a Comissão de Licitações, instituída pela Portaria Municipal nº 178 de 11 agosto de 2023, estando presentes a Sr.^a Angélica Cristina Antunes de Oliveira (Secretária), Sr. Marcos Vinicius Holtz (Presidente da Comissão), Sr. Everson Carlos de Oliveira (2º membro) e o Diretor de Obras, Viação e Urbanismo Sr. Antônio Mendes de Queiroz Júnior, para o julgamento do recurso das propostas do referido certame.

Em virtude de julgamento de recurso administrativo relativo à fase de habilitação, a empresa Concept Obras Ltda (CNPJ nº 10.752.339/0001-06) foi **inabilitada**. Assim, conforme determina a Lei, decorrido o prazo legal, realizou-se sessão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, na qual contou com a presença dos Srs. Mauro Rodrigues Galvão (representando a empresa Comercial e Construtora Galvão & Galvão Ltda) e Alcindo Marques Júnior (pela Mana Participações e Obras Ltda).

Após análise das propostas, assim ficou a classificação:

- 1ª – Engeba Engenharia e Construção Ltda (R\$ 548.546,73);
- 2ª – Comercial e Construtora Galvão & Galvão Ltda (R\$ 554.076,63);
- 3ª – Mana Participações e Obras Ltda (R\$ 583.223,98);
- 4ª – J & Alves Engenharia e Construção Ltda (R\$ 648.950,43).

Em momento oportuno, deu-se oportunidade para que as licitantes, querendo, manifestassem as suas considerações acerca da classificação e da adjudicação do objeto a **ENGEBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**. Assim, a empresa **MANA PARTICIPAÇÕES E OBRAS LTDA** manifestou seu interesse em recorrer da decisão acerca do julgamento das propostas, alegando que todas as suas concorrentes deixaram de cumprir o estipulado no item 6.3 do edital:

6.3 – Referida proposta deverá vir acompanhada da planilha de composição dos custos dos serviços, já com a indicação do B.D.I. e cronograma físico-financeiro, conforme modelos constantes no Anexo I, alíneas “a” e “b” deste Edital.

Por fim, traz à luz o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, afirmando que esta Comissão não poderia aceitar propostas que não estejam de acordo com o estabelecido no Edital.

Não houve apresentação de contrarrazões por quaisquer licitantes.

Tecido os parâmetros, esta Comissão passa a expor o seu entendimento:

Nos termos da redação do item 6.3, as planilhas deverão ser apresentadas **conforme modelos constantes no Anexo I, alíneas “a” e “b”**, sendo que tais exigências foram cumpridas por todas as licitantes, não havendo qualquer descumprimento.

Conforme exarado pela Recorrente em suas razões recursais, a licitação deve observar, dentre outros, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, Lei nº 8.666/93), devendo desclassificar as propostas que não condigam com o estipulado no Edital e, portanto, classificar aquelas que cumprem o Edital em sua totalidade.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Considerando que as empresas apresentaram as respectivas planilhas em conformidade com o previamente previsto, não há qualquer razão para inabilitá-las, uma vez que se prenderam ao Edital, sendo que exigir algo que não estava previsto no edital, por si só, seria **descumprir o princípio acima citado**.

Tendo em vista todo o apresentado, a legislação pertinente e as previsões editalícias, a Comissão de Licitações decide pela:

- a) **IMPROCEDÊNCIA do recurso administrativo protocolado pela empresa MANA PARTICIPAÇÕES E OBRAS LTDA;**
- b) Por conseguinte, **manter a decisão de classificação**, adjudicando o objeto da licitação à empresa **ENGEBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** por ter oferecido o menor preço, nos termos do edital da Tomada de Preços nº 08/2023.

Sarapuí, 11 de dezembro de 2023

Angélica Cristina Antunes de Oliveira
Secretária

Marcos Vinicius Holtz
Presidente

Everson Carlos de Oliveira
Membro

Antônio Mendes de Queiroz Júnior
Diretor de Obras, Viação e Urbanismo